



PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 - GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 446

EMENTA: concede isonomia salarial aos funcioná-
rios concursados e prestadores de ser-
viço contratados.


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado
de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

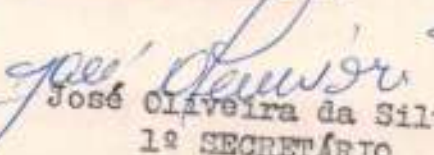
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a conceder isonomia salarial a funcionários concu-
sados e prestadores de serviço contratados, no qual será uma comple-
mentação do Projeto de Lei nº 21/94 de 07 de outubro de 1994.

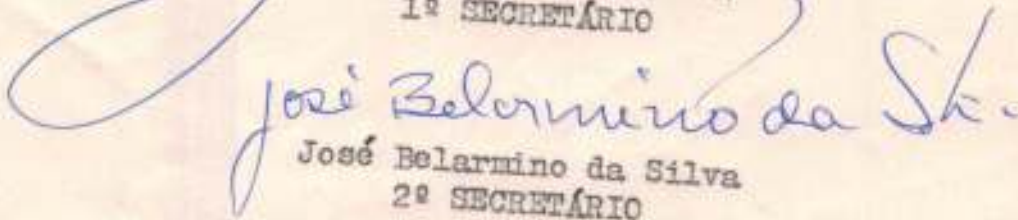
Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a
1º (primeiro) de novembro para os contratados que desempenham as
mesmas tarefas no mesmo período de tempo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDA-
DE, em 13 de dezembro de 1994.


João Leccádio Sobrinho
PRESIDENTE


José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO


José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO



Sacione, publique-se registre-se
dê-se ciência à Câmara dos Vereadores

Em 01 de novembro de 1994

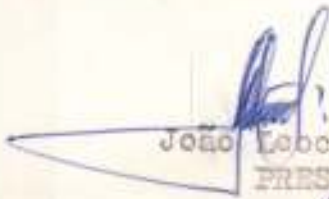
ESTADO DE PERNAMBUCO

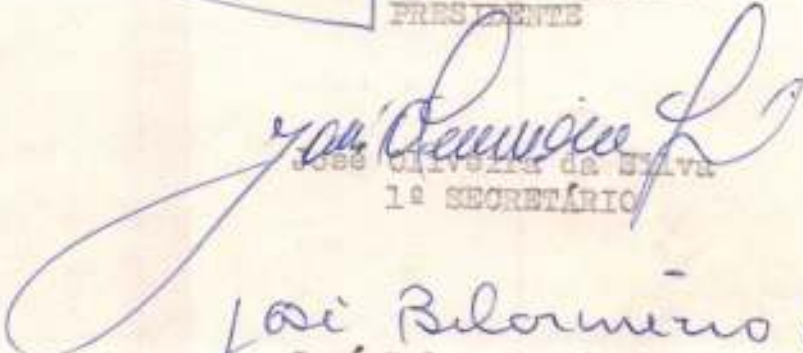
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

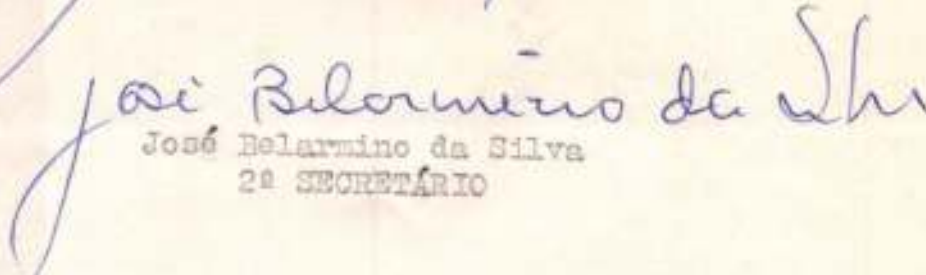
CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE ,
em 31 de outubro de 1994.


João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE


José Cláudio da Silva
1º SECRETÁRIO


José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO